

constituição, ou em decorrência de ato ilegal praticado.

Parágrafo único – no caso de haver cassação de utilidade pública, a entidade deverá ser responsabilizada em processo administrativo, ou condenação judicial que embase a revogação da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Remígio – PB, 20 de abril de 2021



FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI Nº.1.226/2020.

DISPÕE SOBRE O
RECONHECIMENTO DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE
PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE RUA
DE REMÍGIO - APAR .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Rua de Remígio – APAR, cadastrada no CNPJ:26.895.059/0001-89, devendo a mesma receber os benefícios legais decorrentes do reconhecimento de utilidade pública.

Art. 2º. O reconhecido de utilidade pública passa a ser revogado, caso as atividades realizadas pelo detentor do reconhecimento se desvirtuem da finalidade prevista no seu estatuto, na sua